

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1019/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/17.

Trata-se do Projeto de Lei nº 510/17, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei "denomina Praça José de Olival, a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Otaviano Alves de Lima (CADLOG 352853) e Raimundo Pereira de Magalhães (CADLOG 168386), e dá outras providências".

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de José de Olival, por sua atuação em benefício da comunidade. Acompanha a justificativa do projeto, cópia da Certidão de Óbito, além de foto e croquis com a indicação do logradouro a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 0510/2017, nos termos do Substitutivo elaborado para adequar o PL às sugestões do Executivo.

Considerando o projeto adequado às normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura na forma do substitutivo abaixo, elaborado para melhor especificar a localização do logradouro que se pretende denominar, conforme indicação do Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI № 510/17

Denomina Praça José de Olival a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Otaviano Alves de Lima (Cadlog 352853) e Raimundo Pereira de Magalhães (Cadlog 168386), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Fica denominada Praça José de Olival a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Otaviano Alves de Lima (Cadlog 352853) e Raimundo Pereira de Magalhães (Cadlog 168386), Setor 078, Quadra M008, que corresponde às áreas 1M e 2M do Croquis Patrimonial 100353, Distrito Pirituba, Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/2018.

Toninho Paiva - PR- Presidente

Alfredinho - PT

Camilo Cristófaro - PSB

Dalton Silvano - DEM - Relator

Fábio Riva - PSDB Souza Santos - PRB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 52

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.